

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2009, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP (Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº 336.759).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP**, com sede no SIA Trecho 02, Lotes 1835/1845, Térreo, Guará – DF, CEP: 71.200-020, inscrita no CNPJ sob o nº 03.495.108/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Adalberto Monteiro**, RG nº 38.694 SSP/DF e CPF nº 003.925.451-87, celebram o presente termo aditivo com fundamento na Lei nº 8.666/1993, observando-se o contido no Processo Administrativo nº 336.759 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) a anulação da Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo, no que modificou o *caput* da Cláusula Primeira do Contrato 19/2009;
- b) a exclusão da Cláusula Segunda do Sexto Termo Aditivo, no que modificou a redação da Cláusula Quatorze;
- c) a retificação do texto da alínea “b” da Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo, para estabelecer revisão de preços por repactuação e não por reajuste; e
- d) a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe.

DA ANULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica anulada a Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo, exclusivamente no que modificou a redação do *caput* da Cláusula Primeira do contrato 19/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Primeira do Contrato 19/2009 volta a vigorar sob a seguinte redação:

(...)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, relacionados à disponibilização de mão de obra de reeducandos do Sistema Prisional do Distrito Federal.

(...)

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA QUARTA – Fica excluída a alteração introduzida pela Cláusula Segunda do Sexto Termo Aditivo, exclusivamente no que alterou a redação da Cláusula Quatorze do Contrato nº 19/2009, modificando o critério de revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – A Cláusula Quatorze do Contrato nº 19/2009 passa a vigorar sob a seguinte redação:

(...)

CLÁUSULA QUATORZE – Visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, o preço consignado na Cláusula Doze, poderá ser repactuado, cabendo à **CONTRATADA**, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando inclusive a memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo **CONTRATANTE**, na forma prevista no artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997.

Parágrafo único – A comprovação poderá ser feita por meio de apresentação de comprovantes:

- a) do aumento do valor salarial, mediante demonstração de valores praticados em outros contratos;
- b) do aumento da tarifa de transporte público quanto ao auxílio-transporte acordado para cada sentenciado; e
- c) da variação dos custos operacionais/taxa de administração.

(...)



DA RETIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A alínea “b” da Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo passa a vigor sob a seguinte redação:

(...)

b) a repactuação dos preços contratados, no percentual de 4,905090%, com efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

(...)

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Contrato nº 19/2009 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de **24 de junho de 2013**.

Parágrafo único – O contrato poderá ser rescindido antes do termo final estipulado no *caput*, mediante notificação à **CONTRATADA**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura e efeitos retroativos a:

a) 26/04/2011 no que tange às alterações introduzidas no instrumento do Terceiro Termo Aditivo; e

b) 25/01/2013, no que tange às alterações introduzidas no instrumento do Sexto Termo Aditivo.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 19/2009 no que não colidam com as presentes disposições.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, 21 de junho de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**


Sérgio José Américo Pedreira
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**


Adalberto Monteiro
Diretor Executivo


Adalberto Monteiro
Diretor Executivo
Matr. 262.744-2
FUNAPI/DF

